



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 027/2018
PARECER Nº 13/2018-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 048/2018, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, dos Prédios Sede e Anexos desta Câmara Municipal do Recife, solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **P. J. CABRAL DA SILVA – ME (LIMPAJATO)** para prestação de serviços de limpeza das caixas d'água do Prédio Sede e Anexos, no valor total de **R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais);**
- Proposta de preço da empresa **J. C. MILET & CIA. LTDA. - EPP (JAM)** para prestação de serviços de limpeza das caixas d'água do Prédio Sede e Anexos, no valor total de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais);**
- Proposta de preço da empresa **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JÚNIOR – ME (QUALITY SAÚDE AMBIENTAL)** para prestação de serviços de limpeza das caixas d'água do Prédio Sede e Anexos, no valor total de **R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais);**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- Proposta de preço da empresa **AQUA QUIMICA LTDA. - ME** para prestação de serviços de limpeza das caixas d'água do Prédio Sede e Anexos, no valor total de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **AQUA QUIMICA LTDA. - ME** para prestação dos serviços de limpeza das caixas d’água do Prédio Sede e Anexos, pelo valor total de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)**, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 03 de Abril de 2018.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro